

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE - CMS



OFÍCIO Nº 023/2026

Nanuque/MG, 25 de setembro de 2026.

MATERIA APRESENTADA
SESSÃO 29ª ORDINÁRIA
EM 28/09/26

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Nanuque - MG

Assunto: Solicitação de providências para realização de Audiência Pública prevista no art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Senhor(a) Presidente,

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NANUQUE - MG (CMS/NANUQUE), órgão colegiado permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de suas competências legais e regimentais de controle social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção das providências necessárias para a realização da Audiência Pública destinada à apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), nos termos do art. 36, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

I - DA COMPETÊNCIA LEGAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente solicitação fundamenta-se na Lei Federal nº 8.142/1990, especialmente em seu art. 1º, § 2º, que estabelece que o Conselho de Saúde é órgão permanente e deliberativo, integrante da estrutura do SUS, com atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Assim, o Conselho Municipal de Saúde não exerce função meramente consultiva ou opinativa. Constitui instância institucional de participação da comunidade na gestão do SUS, competindo-lhe acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a execução da política municipal de saúde, inclusive quanto à aplicação dos recursos públicos.

A Resolução CNS nº 453/2012, em sua Quinta Diretriz, estabelece competências dos Conselhos de Saúde, entre outras, relacionadas à formulação e ao controle da execução da política de saúde; ao acompanhamento da movimentação e destino dos recursos; à fiscalização e controle dos gastos; à análise, discussão e aprovação do Relatório de Gestão e da prestação de contas; e à fiscalização do desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Dessa forma, o acompanhamento do RDQA, da execução orçamentária e financeira e dos resultados das ações e serviços públicos de saúde encontra-se diretamente relacionado às competências institucionais do CMS/Nanuque.

II - DA COMPETÊNCIA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012



Página 1

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece mecanismos específicos de acompanhamento, fiscalização e transparência da execução das ações e serviços públicos de saúde.

Nos termos do art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde, bem como o relatório do gestor sobre a repercussão dessa execução nas condições de saúde e na qualidade dos serviços prestados à população. O dispositivo também prevê que o Conselho encaminhe ao Chefe do Poder Executivo as indicações necessárias à adoção de medidas corretivas.

III - DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL

O art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 estabelece a elaboração do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), contendo informações relativas, entre outros aspectos, ao montante e à fonte dos recursos aplicados, às auditorias realizadas e à oferta e produção de serviços públicos de saúde.

O § 5º do art. 36 determina que o gestor do SUS apresente o relatório referido no caput em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, relativamente aos quadrimestres anteriores.

Nesse contexto, a Câmara Municipal promove a audiência pública para apresentação do relatório pelo gestor do SUS, enquanto o Conselho Municipal de Saúde, no exercício do controle social, acompanha, avalia e fiscaliza a execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos, financeiros e assistenciais. A atuação desses órgãos é complementar.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Saúde de Nanuque (CMS/Nanuque) solicita respeitosamente a essa Câmara Municipal:

I - a adoção das providências necessárias para o agendamento e a realização da Audiência Pública prevista no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141/2012, observando-se o calendário legal;

II - a convocação do gestor municipal do SUS para apresentação do respectivo Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), acompanhado das informações e documentos pertinentes;

III - que o CMS/Nanuque seja formalmente comunicado acerca da data, horário e local designados para a audiência;

IV - que seja assegurada a participação institucional dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

V - que seja dada ampla publicidade à audiência, de modo a possibilitar a participação dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, prestadores de serviços e demais segmentos da sociedade;

VI - que, após a realização da audiência, sejam disponibilizados ao CMS/Nanuque, quando cabível, a respectiva ata, apresentação, documentos e demais informações oficialmente apresentadas pelo gestor;

VII - caso a audiência pública correspondente ao quadrimestre já vencido ainda não tenha sido realizada, que sejam adotadas as providências necessárias para sua realização, com a devida observância das disposições da Lei Complementar nº 141/2012; e

VIII - que o presente ofício seja formalmente respondido por essa Casa Legislativa, informando as providências adotadas e, se já definida, a data prevista para a realização da audiência.

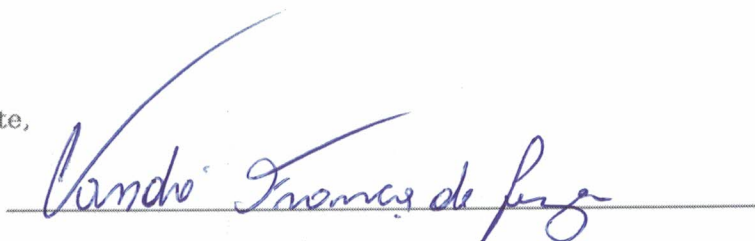
V - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

O presente ofício não pretende interferir nas atribuições próprias do Poder Legislativo Municipal, mas fortalecer a articulação institucional entre a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde, em benefício da transparência, da participação popular e do adequado funcionamento do controle social do SUS.

O CMS/Nanuque reafirma sua disposição de exercer suas competências legais de acompanhamento, avaliação, fiscalização e controle da execução da política municipal de saúde, especialmente quanto à aplicação dos recursos públicos, à execução orçamentária e financeira e aos resultados das ações e serviços ofertados à população.

Diante da relevância da matéria e do fundamento legal expresso, o Conselho Municipal de Saúde de Nanuque (CMS/NANUQUE) solicita a atenção dessa Casa Legislativa e a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



VANDRÊ FRANÇA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nanuque - MG
CMS/NANUQUE